



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

MOÇÃO Nº

007/2021



Fis: Nº	02
Proc: Nº	1454/2021

Dispõe sobre "Votos de Apoio à Inclusão da Emenda nº 33, que inclui na PEC o inciso VII ao art. 144 da Carta Magna".

Senhor Presidente,

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário nas formalidades regimentais, **MOÇÃO DE APOIO** à Emenda nº 33 admitida na Comissão Especial da Câmara dos Deputados que estuda a Proposta de Emenda à Constituição Federal PEC nº 32/2020, a qual originariamente altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 29 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
APROVADO
Em <u>10/08/2021</u>
_____ Presidente


Wilden Silva
 Vereador

Câmara Municipal de Barueri
A Secretária Legislativa por providenciara conforme pede a propositura
Em <u>10/08/2021</u>
_____ Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Protocolo nº <u>002084/2021</u>
Lvro nº _____
Barueri <u>02/08/2021</u>
Fis: _____

JUSTIFICATIVA

a Proposta de Emenda à Constituição - PEC 032/2020, REFORMA ADMINISTRATIVA que está em tramitação na Câmara dos Deputados, onde foram sugeridas e admitidas várias emendas, dentre elas a EMENDA 033/21 de autoria do Deputado Federal Capitão Wagner, apresentada em 07/072021, com a seguinte redação:

Inclua-se no art. 1º da PEC 32, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 144.

VII - Guardas Municipais.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais, **órgãos de natureza policial**, destinadas





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº	02
Proc: Nº	1454/2021

à proteção de seus bens, serviços e instalações,
conforme dispuser a lei.

Tem o objetivo de corrigir uma falha administrativa e constitucional que se arrasta por anos e vai garantir aos municípios a tranquilidade, as condições administrativas, constitucionais e jurídicas para os devidos investimentos em seus órgãos de Segurança Pública Municipal e assim atenderem aos mandamentos constitucionais previstos nos artigos 6º e 144 da Constituição Federal e assim proporcionar “SEGURANÇA PÚBLICA BÁSICA” para todos os seus munícipes.

O ano de 2014 trouxe novidades para as Guardas Municipais de todo o País em razão da instituição do Estatuto Geral das Guardas Municipais, por meio da Lei Federal nº 13.022, de 08.08.2014.

O Estatuto versa sobre a regulamentação do §8º do artigo 144 da Constituição Federal do Brasil, e inaugura a padronização das Guardas Municipais, sendo o único órgão de Segurança Pública no Brasil com um Estatuto para todo o território nacional, além de fixar limites a seus efetivos, traçar diretrizes para suas capacitações, definir de forma clara suas competências e trazer regras para o controle dessas instituições e para os entes federados municipais.

O Estatuto das Guardas Municipais também estabeleceu um prazo de dois anos para a adaptação às suas disposições, o que infelizmente por falta de acompanhamento, fiscalização e coordenação por parte da Secretaria Nacional de Segurança Pública e por falta de clareza no texto constitucional, a maioria dos Municípios não se adequaram as novas regras, causando um prejuízo substancial na Segurança Pública, bem como no avanço das Guardas Municipais, e na redução da criminalidade no país.

A revista Brasileira de Economia divulgou em outubro de 2018 uma avaliação sobre o impacto da implantação de Guardas Municipais nos Municípios Brasileiros e demonstrou a melhora nos indicadores de Segurança Pública nos Municípios com Guardas Municipais atuantes e devidamente regulamentadas.

Os principais resultados indicam que, Municípios pequenos e médios, que possuem **Guardas Municipais podem representar até 30% menos homicídios, o que é equivalente a 4,8 mortes por 100 mil habitantes.** Vale lembrar que 73% dos Municípios Brasileiros possuem menos de 20 mil habitantes.

O percentual de Municípios com Guardas Municipais no Brasil, que era de 14,1%, em 2006, passou para 17,8%, em 2012, e **19,4%, em 2014.**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	03
Proc: Nº	1454/2021

Em números absolutos, isso significa que 1.081 dos 5.570 municípios brasileiros possuem Guardas Municipais.

Ter Guardas Municipais devidamente instituída é um dos requisitos para os Municípios acessarem recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, o que é fundamental para a evolução, qualidade e Municipalização de fato da Segurança Pública no Brasil garantindo o direito social de todo cidadão brasileiro à “**SEGURANÇA PÚBLICA BÁSICA**”, reduzindo drasticamente os índices de criminalidade e principalmente a violência doméstica, os crimes contra a população mais pobre e mais vulnerável nos municípios.

O Estado do Rio de Janeiro, de acordo com último levantamento (IBGE 2015) é o Estado com a maior incidência de Municípios com Guardas Municipais, chegando a 84% dos Municípios com Guardas Municipais devidamente regulamentadas.

O Estado do Acre, até 2014 era o único ente federativo do Brasil sem nenhuma Guarda Municipal instituída.

O uso de armas de fogo pelas Guardas Municipais é fundamental para o desempenho das atividades das Guardas Municipais e está previsto no Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), bem como, o treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos agentes com curso de qualificação profissional anualmente.

A Lei 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas) também deixou claro que todas as Guardas Municipais do Brasil devem ter carreiras únicas com planos de carreiras, cargos e salários instituídos por cada Município, ouvidorias e corregedorias próprias, não podem ter regulamentos disciplinares e nomenclaturas com base em instituições militares preservando assim o caráter civil das Guardas Municipais e principalmente preservando a essência dessas instituições, ou seja, o POLICIAMENTO CIDADÃO E COMUNITÁRIO COM FOCO NA PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

De acordo com informações do IBGE (2015), dos 5.570 Municípios Brasileiros, 1.081 possuem Guardas Municipais, sendo que, 169 (16,2%) Guardas Municipais utilizam armas de fogo no desempenho de suas funções.

O Estado de São Paulo concentra a maioria dos Municípios com Guardas Municipais armadas, contando com 117 municípios com esta espécie de equipamento no desempenho de suas atividades.

Diante do breve relato sobre as Guardas Municipais do Brasil, fica claramente demonstrada a necessidade de um ajuste constitucional, administrativo e jurídico para que todo cidadão tenha seu direito à “**SEGURANÇA PÚBLICA BÁSICA**” assegurado e que todo ente federativo





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	04
Proc: Nº	1454/2021

municipal tenha condições de prover esse direito aos seus municípios de forma eficiente.

POR FIM, solicito, que cópias da presente propositura sejam encaminhadas às seguintes autoridades e entidades:

Ao Presidente da República Sr. Jair Messias Bolsonaro, ao Presidente do Senado, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Ao Presidente da Comissão Especial da PEC 32/2020 Deputado Federal Fernando Monteiro, Ao Relator da Comissão Especial da PEC 32/2020 Deputado Federal Artur Maia, Ao Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados Deputado Federal Emanuel Pinheiro, Ao Governador do Estado de São Paulo João Dória Júnior, Ao Presidente da ALESP, Ao Presidente da Comissão de Segurança Pública da ALESP Deputado Estadual Delegado Olim, Ao Prefeito Municipal de Barueri Rubens Furlan, À Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana de Barueri, aos CONSEGs Barueri, Ao Conselho Nacional das Guardas Municipais, À AGM BRASIL – Associação Nacional de Guardas Municipais do Brasil, À ANAEGM - Associação Nacional de Altos Estudos em Guardas Municipais, À FENAGUARDAS - Federação Nacional dos Sindicatos das Guardas Municipais.

Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias.html?editoria=sociais>

Fonte: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/1-evolucao-das-mortes-violentas-intencionais-no-brasil.pdf>

Fonte: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/4-as-mortes-decorrentes-de-intervencao-policial-no-brasil-em-2020.pdf>

Fonte: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/12-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-no-brasil-a-urgencia-da-parceria-entre-educacao-e-seguranca-publica.pdf>

Fonte: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/8/2/pontos-da-reforma-administrativa>

Fonte: <https://fonacate.org.br/midia/podcast/expresso-04-estabilidade-para-que-serve-e-porque-defende-la/>

Fonte: <https://fenaguardas.org.br/sete-emendas-ao-texto-da-pec-32reforma-administrativa-beneficiam-os-guardas-municipais/>

Fonte:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2041123&filename=EMC+33+PEC03220+%3D%3E+PEC+32/2020

Câmara Municipal de Barueri
Apensar a Ordem da Deliberação
Em 03/08/2021

